

**LEI MUNICIPAL Nº 2358 DE 14/09/95
PROJETO DE LEI Nº 2444
“ DISPÕE SOBRE CONCESSÃO SUBVENÇÃO
ECONÔMICA ÀS EMPRESAS QUE SE
INSTALAREM NA SEDE MUNICIPAL”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - A título de ajuda de custo, os Poderes Públicos Municipais, poderão oferecer subvenção econômica às empresas que decidirem pela implantação de suas sedes no Município de São Sebastião do Paraíso, devendo no entretanto ser considerado individualmente caso a caso e para cada caso feito um projeto de lei com justificativa anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas locais terão os mesmos direitos a subvenção econômica, tal como as empresas que decidirem pela implantação de sua sede no município, conforme o art. 1º desta Lei.

ARTº 2º - A subvenção de que trata o art. 1º somente poderá ser empregada no pagamento provisório de locação de imóvel, necessário a instalação da empresa devendo a mesma, após o término do período da subvenção, construir, as suas expensas, sua sede, ou responsabilizar-se com os ônus locativos necessários.

ARTº 3º - Nenhuma subvenção, de que trata esta lei, poderá ser estendida além de dois anos.

ARTº 4º - A empresa interessada, deverá requerer o benefício outorgado por esta lei, instruindo seu requerimento com os seguintes documentos:

- a) contrato social, demonstrando que possui capital social mínimo de R\$ 30.000,00
- b) CGC
- c) Inscrição Estadual
- d) Certidão de que se encontra quite com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal;
- e) Se transferida de outra localidade, certidão negativa de protestos, falências ou concordatas, emitidas pelo órgão público da sede em que se encontrava;
- f) Comprovação de que não se trata de indústria poluente:

ARTº 5º - A aprovação da subvenção econômica, referida nesta lei, depender sempre dos recursos orçamentários existentes.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 14 de Setembro de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI /VER. SECRET.DONIZETE ANTONIO DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL
PRESIDENTE